



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**

MUNICÍPIO VERDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2025

Dispõe sobre a regulamentação, implantação e implementação de Turmas de Estudantes em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências correlatas.

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando:

- o previsto no §5º do art.87 da LDB, que diz "serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas para o regime de escolas de tempo integral."
- que a Educação Integral desenvolve os alunos de forma completa, em sua totalidade e que reorganiza espaços e conteúdo, que vai além do aumento das horas destinadas às atividades escolares, buscando o aprofundamento dos conhecimentos formais com o desenvolvimento de habilidades que atuarão efetivamente na construção das competências necessárias ao educando contemporâneo;
- a importância de se contribuir para a melhoria da qualidade da educação e a interação entre escola e comunidade escolar, por meio de atividades educacionais e esportivas;
- a compreensão da vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;
- a importância do desenvolvimento de atividades práticas na consolidação dos conhecimentos adquiridos no espaço escolar.

Decreta:

Seção I Dos Objetivos

Artigo 1º - Turmas de Estudantes em Tempo Integral das unidades escolares da Rede Municipal tem como objetivos:

I – oferecer Atividades Educacionais Complementares a "educação formal", no contraturno, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

**CABRÁLIA
PAULISTA**

MUNICÍPIO VERDE

- II – compreender a vida escolar como participação no espaço público, utilizando e aplicando os conhecimentos adquiridos na construção de uma sociedade democrática e solidária;
- III – promover a articulação entre a escola e seu entorno, integrando as atividades realizadas na escola com as atividades cotidianas da comunidade local;
- IV- oferecer espaço adequado e protegido para que os alunos possam se desenvolver de forma saudável;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade da educação;
- VI- oferecer atendimento educacional integral aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Serão oferecidas atividades, de acordo com a faixa etária, tais como: Esportivas, Educacionais e Culturais, tendo como documentos norteadores a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), o Currículo Paulista e o conteúdo alinhado à realidade local.

Artigo 3º - Cabe à Diretoria Municipal de Educação, estabelecer diretrizes, acompanhar e supervisionar a execução das atividades das Turmas de Alunos em Tempo Integral das unidades escolares.

Artigo 4º - Cabe à Direção das unidades escolares a operacionalização das ações necessárias à consolidação das atividades das Turmas de Estudantes em Tempo Integral, no tocante a formalizar os procedimentos para abertura ou fechamento das atividades a partir dos controles de frequência, desenvolvimento de atividades e demais documentos preparados pela escola e enviados à Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Cabe a Diretoria Municipal de Educação supervisionar: o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas desenvolvidas com as Turmas de Estudantes em Tempo Integral, bem como, a utilização de recursos e verbas destinados as turmas, e proceder a fiscalização sempre que necessário;

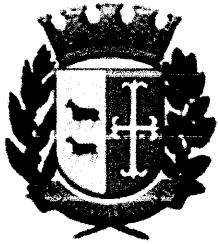
Artigo 6º: Considerando que a Educação vai além dos muros da escola, alcançando processos formativos mais abrangentes, presentes em práticas sociais de muitos coletivos da comunidade, cabe à Diretoria Municipal de Educação firmar parcerias, através de Termo de Colaboração, com as demais Secretarias, Diretorias e Coordenadorias Municipais, Entidades do Terceiro Setor, Igrejas e outros, a fim de estruturar e oferecer atividades Educacionais Complementares a “educação formal”, no contraturno.

Seção II

Das Atribuições e Competências no Gerenciamento das Turmas de Estudantes em Tempo Integral

Artigo 7º - A Equipe Gestora das unidades escolares, em parcerias com as demais Secretarias, Diretorias e Coordenadorias Municipais, Entidades do Terceiro Setor, Igrejas e outros tem as seguintes atribuições:

- I - definir objetivos, indicadores, metas e ações, em conformidade com a política educacional adotada pela Diretoria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

**CABRÁLIA
PAULISTA**

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos, procedendo à sua reformulação, sempre que necessário;

III - promover o envolvimento e o comprometimento dos profissionais escolares locais na implementação das atividades das Turmas de Estudantes em Tempo Integral;

IV - organizar ações de capacitação dos educadores, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos;

V - implementar, desenvolver e executar as atividades com as turmas, considerando documentos norteadores a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), o Currículo Paulista e o conteúdo alinhado à realidade local.

Subseção I

Da Coordenação Geral das Turmas de Estudantes em Tempo Integral

Artigo 8º - A Coordenação Geral das Turmas de Estudantes em Tempo Integral, será exercida pela Equipe Gestora de cada unidade escolar.

§ 1º - Cabe à Equipe Gestora:

I - Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades das turmas, que estarão sob sua responsabilidade.

II - organizar as turmas de alunos de acordo com as atividades ou aulas a serem desenvolvidas;

III - acompanhar a frequência dos alunos, comunicando-se com as famílias sempre que necessário;

IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores, orientando-os sempre que necessário;

V - manter permanente interlocução com a Diretoria Municipal de Educação;

VI - promover ações de formação, reuniões e atividades afins com os professores;

VII - acompanhar as ações e atividades desenvolvidas, propondo reformulações e adaptações quando necessário;

VIII - auxiliar na articulação entre as atividades das Turmas de Estudantes em Tempo Integral com a Proposta Pedagógica de cada Escola;

IX - acolher a comunidade, bem como os educadores e alunos;

X - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos e atividades desenvolvidas;

XI - utilizar os espaços e equipamentos da unidade escolar, para desenvolvimento dos projetos, e atividades complementares e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

XII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

XIII - preencher relatórios e encaminhá-los à Diretoria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

XIV - comunicar previamente à Diretoria Municipal de Educação suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE

XV - promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o Coordenador Pedagógico, a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito das Turmas de Estudantes em Tempo Integral e a Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XVI - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, desenvolver ações que efetivem a integração da comunidade nas atividades das Turmas de Estudantes em Tempo Integral;

XVII - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, brincadeiras, cultura, saúde e esporte;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender turmas fora das unidades escolares, ou seja, em parceria com as demais Secretarias, Diretorias e Coordenadorias Municipais, Entidades do Terceiro Setor, Igrejas e outros, um Pedagógico será responsável por até 20 turmas de Educação Complementar e cumprirá uma jornada de trabalho docente, conforme Subseção III abaixo, atendendo os períodos conforme a necessidade das Turmas de Estudantes de Tempo Integral.

Seção III Dos Profissionais Subseção I

Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Atribuição de Docentes

Artigo 9º. - Os docentes (em caso de turmas dentro das unidades escolares) e demais profissionais (em caso de parcerias com as demais Secretarias, Diretorias e Coordenadorias Municipais, Entidades do Terceiro Setor, Igrejas e outros) que tenham interesse em atuar das Turmas de Estudantes em Tempo Integral, deverão apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano escolar, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito escolar;

IV – auxiliar os educandos no desenvolvimento de sua autonomia, possibilitando seu desenvolvimento pleno;

V- fortalecer os vínculos afetivos entre os educandos;

VI – atuar, tendo como bases valores tais como: ética, solidariedade, respeito, entre outros;

VII - desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do projeto, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades, garantindo a frequência e permanência dos alunos;

IX- buscar constantemente o desenvolvimento e potencialização das habilidades educacionais, físicas e sociais, dos valores e conhecimentos, das atitudes e normas, ideais de tolerância, inclusão e respeito nos educandos, por meio de planejamento adequado das atividades propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE

XII- zelar pela segurança dos alunos durante todo o período de atendimento e trânsito dos mesmos, informando à Equipe Gestora da Unidade Escolar, toda ocorrência atípica no atendimento;

XIII- zelar pelo bom estado dos próprios públicos destinados ao atendimento, sendo responsável por reparos de toda ordem, que se façam necessários em razão do mau uso dos mesmos, durante o atendimento;

XIV - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando à sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;

XV- participar das reuniões de equipe, mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

XVI- manter atualizados os documentos e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela sua guarda e entrega para a Equipe Gestora, sempre que solicitado;

XVII- participar de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XVIII- zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XIX- elaborar e cumprir plano de trabalho semanal;

XX- zelar pela aprendizagem dos alunos;

XXI- utilizar as novas tecnologias de forma a enriquecer as atividades diárias;

XXII- aprofundar o processo de aprendizagem, iniciado nas Unidades Escolares do município de Reginópolis de forma lúdica, utilizando materiais pedagógicos diversos;

XXIII- organizar o espaço em que as atividades serão desenvolvidas, proporcionando aos alunos, ambiente acolhedor;

XXV- retomar periodicamente as atividades em que os alunos apresentem maiores dificuldades.

Artigo 10º. - Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 9º, a atribuição de aulas para as aulas das Turmas de Estudantes em Tempo Integral deverá contemplar o docente que possua vínculo com a Diretoria Municipal de Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - titular de cargo na condição de adido da DME, sem descaracterizar sua condição;

II – titular de cargo da própria DME para atribuição de carga horária de trabalho;

II – titular de cargo readaptado;

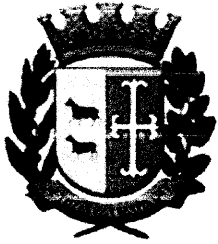
IV– admitido em caráter temporário da própria DME;

V – Contratação de empresa especializada na oferta dos serviços.

Subseção II

Do Perfil Profissional e dos Requisitos para Orientadores/Educadores Sociais

Artigo 11º. – Aos Orientadores/Educadores/Monitores das atividades complementares (em caso de parcerias com as demais Secretarias, Diretorias e Coordenadorias Municipais, Entidades do Terceiro Setor, Igrejas e outros) que tenham interesse em atuar nas Turmas de Estudantes em Tempo Integral, deverão apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CABRÁLIA
PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDE

I – Exercer função profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 09/2014. O orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

II - Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

IV – Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;

V- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

VI - Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: a jornada de trabalho dos Orientadores/Educadores/Monitores das atividades complementares, bem como sua forma de contratação serão definidas por seus respectivos setores (secretarias, coordenadorias, diretorias, entidades, igrejas e outras instituições).

Subseção III

Da Jornada e Carga Horária de Trabalho, das Férias e da Substituição dos Docentes

Artigo 12º. - Aos docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, serão atribuídas aulas em conformidade com o previsto no inciso com a legislação de atribuição de aulas, como segue:

a) Jornada Básica: 36 (trinta e seis) horas-aulas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos, 02 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e 10 (dez) horas-aula em local de livre escolha (HTPL).

§1º - Todos os docentes que tiverem aulas atribuídas das Turmas de Estudantes em Tempo Integral, permanecerão com sua sede de controle de frequência, nas respectivas unidades escolares.

2º- Caberá substituição aos docentes, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, de acordo com a legislação em vigor.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 13º – A montagem e organização das Turmas de Estudantes em Tempo Integral, dependerão sempre do levantamento de demanda feita no período específico para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA

MUNICÍPIO VERDE

efetivação e confirmação de matrícula ou rematrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino.

§1º - As turmas deverão ser organizadas obedecendo sempre a data de corte de 31 de março do ano em curso, para a matrícula dos alunos;

§2º - Será respeitada a idade e a Etapa da Educação em que o aluno está matriculado, para a montagem das turmas;

§3º - O número de turmas dependerá sempre do número de alunos que permanecer em tempo integral na escola.

Artigo 14º A Diretoria Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Artigo 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabralia Paulista -SP, 27 de junho de 2025.

Odemil Ortiz de Camargo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponêz, 661 Centro - Cep: 17.480-013

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA

MUNICÍPIO VERDE

ANEXO I

Matriz Curricular – 2025

Turmas de Alunos em Tempo Integral

Áreas de Formação	Disciplina	Quant. Aulas
Educação	Educação Ambiental	04
	Jogos Pedagógicos	04
	Contação de História	04
	Orientação de Estudos	04
	Brincadeiras Dirigidas	04
	Culinária/ Atividades Manuais	04
	Total semanal	24
Parte Diversificada		
	Total semanal	
Total Geral		
Observação: A presente Matriz Curricular, é destinada a cada turma e o total final de cada disciplina dependerá sempre do número de turmas formadas.		